

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 1, de 04 de fevereiro de 2020.

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera o inciso II do art. 3º da Lei 2.098, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário e adota outras providências.

RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 483/2020-PRESIDÊNCIA, de 29 de janeiro de 2020, o **Projeto de Lei nº 01/2020**, que Altera o inciso II do art. 3º da Lei 2.098, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário e adota outras providências.

Com a proposta o Autor pretende alterar a lei supracitada para estender para vinte e quatro meses o prazo da contratação temporária, permanecendo inalterados os demais artigos da lei em questão.

Sustenta, ainda, que a medida é vantajosa para Administração Pública, pois proporciona continuidade da atividade, além de facilitar a cultura organizacional e representar economia pública.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação se pronunciar sobre o projeto de lei em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito nos termos regimentais.

Os Tribunais no que concerne às garantias de independência, são detentores de autonomia funcional, administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática do art. 96, da Constituição Federal.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Após estas considerações e diante da constitucionalidade e legalidade da presente matéria, e que a mesma atende às normas regimentais deste Poder e aos princípios da boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 01, de 04 de fevereiro de 2020, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2020.

Deputado **RICARDO AYRES**
Relator